



PROPOSTAS DO SETOR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR COVID-19 (CORONAVÍRUS)

Tendo em vista a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a **ABAD – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores**, entidade que representa nacionalmente cerca de 3 mil atacadistas e distribuidores, atende diariamente mais de 1 milhão de pontos de venda em todos os 5.570 municípios do país e gera 5 milhões de empregos diretos e indiretos, sugere aos governos federal e estadual um conjunto de medidas para flexibilizar as relações trabalhistas e manter a saúde financeira das empresas. São elas:

No âmbito estadual

- 1) postergar prazo para o recolhimento do ICMS, assim como do ICMS-ST, de forma total ou parcial, por 120 dias e, depois do referido período, o parcelamento sem multa por 6 meses;
- 2) reduzir as alíquotas de ICMS e ICMS-ST para os produtos de consumo básico e primeiras necessidades (alimentos, bebidas, limpeza, higiene e cuidados pessoais) por 120 dias;
- 3) postergar prazo para entrega de declarações relativas aos tributos estaduais e a suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito das secretarias de Estado de Fazenda por até 120 dias;
- 4) postergar a entrega e o vencimento das obrigações acessórias relativas à apuração de tributos estaduais por até 120 dias.
- 5) criar linhas de créditos especiais destinadas a financiar a recuperação das empresas;

No âmbito federal

- 1) financiar os impostos devidos e prorrogar os relativos ao período da crise (a partir de março de 2020) para um prazo de até 120 meses, a partir de janeiro de 2021;
- 2) autorizar criação de regime especial de banco de horas entre empregados e empregadores, podendo ser determinada a interrupção das atividades pela empresa no prazo de até 15 dias, prorrogável por igual período, sendo as horas compensadas com trabalho posterior, podendo ser adotado mais 4 horas por dia, ao longo dos 120 dias subsequentes;
- 3) suspender pelos próximos 120 dias, o limite de 2 horas extras diárias de forma a ajudar as empresas neste momento de crise;
- 4) possibilitar a redução da jornada de trabalho e salário, em regime de exceção por conta da crise, sem qualquer entrave ou burocracia, por meio de acordo entre empregados e empregadores;
- 5) suspender temporariamente as formalidades legais para trâmite e instauração do regime de férias coletivas e, da mesma forma, permitir a antecipação de férias individuais mesmo fora do período aquisitivo do direito de férias;
- 6) permitir acordo individual para paralisação parcial de atividades (Down-Days), garantindo 50% da remuneração ao empregado envolvido, sendo um adicional de 25% advindos do FAT;
- 7) suspender temporariamente as regras legais quanto à formalização de regime de trabalho remoto, sendo desnecessária celebração de termo aditivo exigido pelo art. 75-C da CLT, podendo ser estabelecido o regime do trabalho remoto por meio de norma interna da empresa, com facilitação do expediente;
- 8) suspender, pelo período da crise, as auditorias e fiscalizações do Ministério da Economia e outros órgãos do executivo, principalmente para as questões relacionadas à cota de aprendiz, PcD, NR e jornada de trabalho, devendo a fiscalização ser primordialmente orientativa para ajudar as empresas neste momento;

- 9) flexibilizar ou suspender os exames clínicos ocupacionais e os exames complementares, pois obriga o trabalhador a ir a um estabelecimento de saúde com exposição desnecessária;
- 10) suspender todos os treinamentos previstos em NR, bem como prorrogação da validade dos treinamentos vigentes que estejam vencendo nos próximos meses.
- 11) permitir a realização de treinamento na modalidade de EAD fora da empresa ou fora do horário de trabalho;
- 12) conceder aos empregados com casos confirmados de COVID-19, independentemente dos 15 dias de reclusão, o Auxílio Doença Previdenciário (B31) por meio da Previdência/INSS, sem necessidade de perícia médica, de forma que INSS passe a arcar com os custos imediatamente após a confirmação de contágio, desonerando o empregador;
- 13) flexibilizar o comunicado de férias, que hoje é de 30 (trinta) dias de antecedência, para facilitar as empresas que queiram usar esta modalidade como combate a propagação do coronavírus;
- 14) suspender aplicação da multa contida na CLT referente ao pagamento dos salários dos empregados até o 5º dia do mês subsequente. Quanto maior a flexibilidade, melhor para as empresas, pois haverá perda de contrato de fornecedores, perda de produção etc.
- 15) suspender multa pelo atraso no encaminhamento das informações referentes as obrigações acessórias federais com vencimento a partir de março. Dentre elas, destacamos: EFD Contribuições, EFD-Reinf, eSocial, CAGED, SEFIP/GFIP, DCTFWeb, DME, DCTF Mensal, PGDAS, RAIS, DEFIS, ECD, ECF, DEFIS, DASN SIMEI.
- 16) considerar todos os casos de contaminação não ocupacionais, mesmo sendo a serviço ou a trabalho;
- 17) possibilitar que as cláusulas dos Acordos e Convenções Coletivas vigentes e que estejam por vencer, em negociação ou próximo da

negociação, possam ser prorrogadas, a critério da empresa, até que a situação esteja normalizada;

18) flexibilizar a suspensão temporária ou total do contrato de trabalho “lay off”, sem a necessidade de negociação coletiva, pelo período de até 3 (três) meses com possibilidade de prorrogação por mais 3 (três) meses, com participação do Governo Federal no pagamento da remuneração de 2/3 utilizando os recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou incentivos na folha de pagamento, sem realização de treinamentos de qualificação;

19) permitir a troca de horários de empregado sem o tempo limite pré-estabelecido em lei (mudanças de turnos);

20) criar linhas de créditos especiais destinadas a financiar a recuperação das empresas;

São Paulo, 18 de março de 2020

Emerson Destro
Presidente da ABAD